



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 85

Disponibilização: sexta-feira, 10 de maio de 2024

Publicação: segunda-feira, 13 de maio de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	6
01ª Zona Eleitoral	26
Índice de Advogados	26
Índice de Partes	27
Índice de Processos	28

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 397/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor do Relatório da Comarca de Aquidabã ([1531887](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 9/5/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os incisos I e II do art. 1º, da Portaria 377/2024 ([1527343](#)) desta Presidência, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"I. BRUNO LASKOWSKI STACZUK - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, nos dias 1, 3 e 4/5/2024 e no período de 11 a 31/5/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

II. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO - Juíza Titular da 18ª Zona Eleitoral, sediada em Porto da Folha, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, no dia 2/5/2024 e no período de 5 a 10/5/2024, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/05/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 394/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1530461](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JORGIIVALDO DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092321, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo de Transporte Institucional, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NTI), FC-5, no período de 06 a 24/05/2024, em substituição a SÉRGIO LUIZ PERINI, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 391/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1527115](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLAUDIA SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923198, lotada no Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada

de Chefe do referido Núcleo (NDO), FC-5, no dia 29/04/2024, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/04/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 400/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga D´Ajuda ([1531966](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 9/5/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juiz Eleitoral Substituto da 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D´Ajuda/SE, no período de 14 a 17/5/2024, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Elaine Celina Afra dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 10/05/2024, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 392/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE /SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1530106](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FAROZ, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no dia 03/05/2024, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamentos da titular e da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 399/2024

Alterar a Portaria 626/2022, para substituir membros no Núcleo de Cooperação Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 626/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - Laís Mendonça Câmara Alves - Juíza Eleitoral, como Juíza de Cooperação;

X - Hermano de Oliveira Santos - Técnico Judiciário - Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral (AGEST-DG);

XII - Lídia Cunha Mendes de Matos - Analista Judiciário - Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE);

XIII - Maria Auxiliadora Passos Vilela de Almeida - Analista Judiciária - Assessoria dos Juízes-Membros (ASJUS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/05/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1532028 e o código CRC 8257F66D.

PORTARIA 396/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1531463](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, matrícula 309R719, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, FC-5, no dia 07/05/2024, em substituição a MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/05/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/05/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 383/2024

Altera o Anexo Único da Portaria 315/2022, que trata da estrutura, do conteúdo e da gestão do item Transparência e Prestação de Contas do TRE-SE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [Anexo Único](#) da Portaria 315/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/05/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1528620 e o código CRC E10460BC.

PORTARIA 379/2024

Atualiza a composição e competências do Comitê Gestor Local de Pessoas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e revoga a Portaria 968/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016 que dispõe sobre a constituição, pelos Tribunais, de Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o levantamento promovido pelo Tribunal de Contas da União para coletar dados sobre a governança e gestão de pessoas nas organizações públicas federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 403/2021 que faculta a participação de magistrados nas composições dos comitês e comissões instituídos por força de Resoluções do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição e competências do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGP) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), o qual funcionará como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa às ações relacionadas à gestão de pessoas.

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas terá a seguinte composição:

I - A(O) Secretária(o) de Gestão de Pessoas, que coordenará o Comitê;

II - As(Os) Coordenadoras(es) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - O(A) Assessor(a) de Planejamento da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - 1 (um/uma) servidor(a) indicado(a) pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal;

V - 1 (um/uma) servidor(a) escolhida(o) pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI - 2 (duas/dois) servidoras(es) eleitas(os) por votação direta entre as(os) servidoras(es) a partir de lista de inscrição, em ordem da respectiva votação em sua eleição, sendo um(a) representante da Secretaria e outro(a) das Zonas Eleitorais.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê será revisado bienalmente, no mês de março, a partir de 2027, com 1 (uma) possível recondução, salvo determinação normativa superior.

§ 2º Cada membro do Comitê terá um suplente, sendo a(o) substituta(o) automática(o) para os integrantes dos incisos I, II e III.

§ 3º As unidades da Secretaria do TRE-SE, no âmbito de suas atuações, darão suporte ao desempenho das atribuições do Comitê, em especial as unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Em reuniões, deve ser assegurada a participação de servidoras(es) indicadas(os) pela respectiva associação, sem direito a voto.

§ 5º Não havendo inscritas(os) nas hipóteses dos incisos V e VI, caberá a indicação pela Presidência do TRE/SE, *ad referendum* do Tribunal.

Art. 3º Compete à(ao) Coordenadora(o) do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - convocar, sempre que necessário, pessoas responsáveis por processos, indicadores e projetos ou outras atividades que possam contribuir com os temas a serem tratados pelo Comitê;

III - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro.

Parágrafo único. A secretaria do Comitê caberá ao(à) Assessor(a) de Planejamento Estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - propor e coordenar o plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, zelando pela sua observância;

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas;

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Comitê realizará, semestralmente, 01 (uma) reunião ordinária e extraordinária, por convocação do Coordenador.

§ 2º Caberá a(ao) Secretária(o) de Gestão de Pessoas adotar as providências necessárias ao monitoramento das deliberações do Comitê, bem como prover os meios de comunicação necessários para dar transparência aos trabalhos desenvolvidos.

Art. 5º O [Anexo único](#) desta Portaria prevê a regulamentação para escolha das(os) servidoras(es) representantes da Secretaria e das Zonas Eleitorais que comporão o Comitê.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do TRE-SE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/05/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1528315 e o código CRC 88423F02.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602011-79.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602011-79.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO : TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO
(S)

ADVOGADO : LESLE ANDRADE NASCIMENTO (8950/SE)

ADVOGADO : RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LIMA (8816/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0602011-79.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO

DESPACHO

Intime-se a exequente para tomar conhecimento do teor da petição do executado (ID 11734162), atualizar o valor do débito e manifestar-se a respeito com a maior celeridade possível, por tratar-se de processo com tramitação preferencial.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 09 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601400-29.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601400-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SANDRA MARIA DOS SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-29.2022.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA SANDRA MARIA DOS SANTOS, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11731688, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

Aracaju(SE), em 10 de maio de 2024.

MAÍRA GAMA TORRES

Secretaria Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600056-42.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600056-42.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

(S) : JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
SERVIDOR(ES) : LUCIANO JOSE DE FREITAS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600056-42.2024.6.25.0000 - Itaporanga d'Ajuda/SE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDOR: LUCIANO JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 30/04/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600056-42.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

O Juízo da 31ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, servidor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura (DRE-08), ocupante do cargo de Oficial Administrativo no seu órgão de origem a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório. Visualizam-se, no ID 11725256, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem, bem como cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

Avista-se ainda no ID 11727345, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEaur), informando o histórico de requisição do servidor nesta Justiça Especializada.

Com vista dos autos, no ID 11729405, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público estadual LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, que exerce o cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral, Itaporanga D'Ajuda/SE.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Oficial Administrativo, quais sejam (ID nº 11725256):

"I - Executar tarefas auxiliares de administração em geral, de relativa complexidade; II - programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição; III- executar e supervisionar a digitação de dados e informações; IV- executar tarefas contábeis auxiliares de conferência; V- classificação, registro e emissão de documentos; VI- executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais; VII- organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de Auxiliar de Cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 46.288 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito) eleitores (as) e possui 3 (três) servidoras(es) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor (a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitando(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor Luciano José de Freitas presta serviços à Justiça Eleitoral desde 22/06/2022, segundo se vê na certidão acostada no ID 11727345, estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Por último, esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor LUCIANO JOSÉ DE FREITAS para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 31ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600056-42.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

SERVIDOR: LUCIANO JOSÉ DE FREITAS.

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de abril de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000330-36.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO(S) : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

TERCEIRO : DANIEL MORAES DE CARVALHO
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000330-36.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: Partido SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

INTERESSADOS: ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando o teor da petição ID 11731372, por meio da qual a advogada constituída informou que comunicou ao partido a renúncia ao mandato - mediante comunicação que teria sido recebida pela agremiação em 05/01/2024 (ID 11731373) -, intime-se o órgão estadual do partido SOLIDARIEDADE, por meio de seu presidente e de seu tesoureiro, para que ele constitua novo advogado para representá-lo no feito, juntando a procuração no prazo de 3 (três) dias, sob pena de regular prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 29 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602022-11.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602022-11.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO : ANA CARLA BISPO CRUZ

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
(S)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0602022-11.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADA: ANA CARLA BISPO CRUZ

DECISÃO

Em referência aos pedidos deduzidos na petição ID117170277, decido:

1) RENAJUD:

1.1) INDEFIRO o pedido de pesquisa sobre a busca de veículos automotores registrados em nome da devedora, por meio do sistema Renajud, em razão de ter sido realizada (em 27/02/2024) a referida pesquisa, como se avista na Decisão ID 11718556 e no anexo 11719070.

2) INFOJUD:

2.1) PROMOVO a consulta ao sistema Infojud, com o fim de verificar a existência de bens em nome da executada Ana Carla Bispo Cruz, mediante acesso a "DIRPF 2022", à "DIRPF 2023" e à "Declaração sobre Operação Imobiliária" (DOI) dos últimos dois anos.

Resultando infrutífera a providência descrita no item 2.1 acima, conforme os os relatórios anexos, intime-se a exequente para conhecimento desta decisão e para requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Incumbe à SJD/SEPRO conceder acesso aos documentos sigilosos (item 2.1 acima) aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 09 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600399-72.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600399-72.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600399-72.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO

Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, conforme requerido pela Procuradoria Regional Eleitoral (id.11734529).

Aracaju (SE), em 9 de maio de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600320-30.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : LENILSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
INTERESSADO :
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600320-30.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): LENILSON DE OLIVEIRA MELO

DECISÃO

Tendo em vista o requerimento de parcelamento do débito formulado pela parte Executada ao ID 11733573, SUSPENDO o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de negociação extrajudicial junto à Exequente (Advocacia Geral da União em Sergipe).

A negociação pela via extrajudicial se justifica porque a experiência já demonstrou que o debate sobre os termos do acordo nos autos judiciais, com variadas intimações de parte a parte, para tratar das condições da minuta de parcelamento, mostra-se bastante delongado. A realização das tratativas extrajudicialmente gera um trâmite bem mais célere, além de menos custoso.

Por conseguinte, INTIME-SE o Executado, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que encaminhe a proposta de parcelamento formulada ao ID 11733573 diretamente à parte Exequente (AGU), via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br).

Não sendo formalizado eventual acordo no prazo de 30 (trinta) dias, entender-se-á que as partes não têm interesse na composição, prosseguindo-se o feito com a alienação judicial do bem a ser penhorado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601224-50.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

DECISÃO

Tendo em vista o requerimento de parcelamento do débito formulado pela parte Executada ao ID 11732548, **SUSPENDO** o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de negociação extrajudicial junto à Exequerente (Advocacia Geral da União em Sergipe).

A negociação pela via extrajudicial se justifica porque a experiência já demonstrou que o debate sobre os termos do acordo nos autos judiciais, com variadas intimações de parte a parte, para tratar das condições da minuta de parcelamento, mostra-se bastante delongado. A realização das tratativas extrajudicialmente gera um trâmite bem mais célere, além de menos custoso.

Por conseguinte, **INTIME-SE** o Executado, por intermédio de seus advogados constituídos nos autos, para que encaminhe a proposta de parcelamento formulada ao ID 11732548 diretamente à parte Exequerente (AGU), via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br).

Não sendo formalizado eventual acordo no prazo de 30 (trinta) dias, entender-se-á que as partes não têm interesse na composição, prosseguindo-se o feito com a alienação judicial do bem a ser penhorado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000047-52.2012.6.25.0000

PROCESSO : 0000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EXEQUENTE (S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE

DECISÃO

Considerando o decurso do prazo estabelecido no despacho ID 11727543 (e anexo), em que foi informada a indisponibilização de ativos financeiros no valor de R\$ 7.489,55, sem manifestação do partido sobre o bloqueio;

Considerando o teor da petição ID 11729070 (e anexos), por meio da qual o executado junta o "comprovante do pagamento do débito remanescente" (R\$ 1.162,87);

Considerando o requerimento formulado na petição da exequerente (ID 11732623),

CONVERTO em **PENHORA** o montante bloqueado por meio do sistema Sisbajud (R\$ 7.489,55 - Protocolo: 20240004353833 - ID 11727545), conforme determinação contida no § 5º do artigo 854 do Código de Processo Civil (CPC), por ser essa providência (transferência do valor para a conta

judicial vinculada ao processo) condição necessária para a posterior conversão em renda para a União.

Incumbe à SJD conceder acesso, aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral, a todos os documentos classificados como sigilosos, inclusive ao anexo a esta decisão.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após, sejam os autos conclusos para adoção do procedimento de conversão do valor (R\$ 7.489,55) em renda para a União.

Aracaju (SE), em 09 de maio de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600384-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600384-06.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600384-06.2023.6.25.0000

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista a certidão acostada pela Secretaria Judiciária ao ID 11734149 informando que as mídias foram apresentadas de forma incompleta, INTIME-SE a agremiação interessada, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada de todos os arquivos de mídia relativos à propaganda partidária autorizada, especificando-se as datas em que foram respectivamente veiculados, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência de seus dirigentes, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000095-35.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000095-35.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
INTERESSADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
INTERESSADO : ROSANGELA SANTANA SANTOS
ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)
ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO : ANA PAULA CANOVA ABINAJM (76537/DF)
ADVOGADO : LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS (65348/DF)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF)
ADVOGADO : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)
ADVOGADO : MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF)
ADVOGADO : ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000095-35.2017.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, ROSÂNGELA SANTANA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES

DESPACHO

Defiro parcialmente o requerimento da Procuradoria Regional Eleitoral avistado no ID 11732750 e determino a remessa dos autos à Seção de Programação e Execução Financeira/TRE-SE, para, no prazo de 03 (três) dias, informar se os recursos financeiros de IDs 11701035, 11701036, 11708863, 11708864, 11713931, 11713930, 11717091, 11717092, 11723498, 11723499, 11728086 e 11728087 foram creditados na conta do Tesouro Nacional.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601495-98.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601495-98.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGADA : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EMBARGANTE : ELIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (404074/SP)

ADVOGADO : GUNTHER JORGE DA SILVA (228054/SP)

ADVOGADO : WILLY GUEDES DE OLIVEIRA (337968/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0601495-98.2018.6.25.0000

EMBARGANTE: ELIAS FERREIRA DA SILVA

EMBARGADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

DESPACHO

INTIME-SE a parte Embargada (Exequente) para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Executado (ID 11733845), nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil c/c o art. 275, § 1º, do Código Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000137-21.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000137-21.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000137-21.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601717-27.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REPRESENTANTE : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO Nº 0601717-27.2022.6.25.0000

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA a Coligação Novo Tempo para Sergipe e Fábio Cruz Mitidieri, por meio de seus advogados constituídos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor atualizado de R\$ 23.994,14 (vinte três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos - certidão ID 11734825 / 11734826), conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência, ID 11580092, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança.

O preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no Portal SIAFI https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, deverá observar as seguintes orientações: Campo Unidade Gestora - 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe); Gestão 00001 - Tesouro Nacional; Código de Recolhimento - 20001-8.

Aracaju(SE), em 10 de maio de 2024.

MAÍRA GAMA TORRES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600263-75.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600263-75.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600263-75.2023.6.25.0000

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

DESPACHO

Em razão de falha na sequência da marcha processual do presente feito, TORNO sem efeito o despacho de ofício (ato ordinatório) acostado ao ID 11725741 e todos os atos a ele subsequentes, ao passo que DETERMINO:

I) DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que o órgão poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral (Parecer Técnico de Verificação ao ID 11725736), no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

II) Após, com ou sem manifestação do MPE, INTIMEM-SE as partes interessadas para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

III) Decorrido o prazo especificado no item "II", com ou sem manifestação das partes interessadas, CERTIFIQUE-SE e VOLVAM-ME os autos conclusos.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-82.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600032-82.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-82.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

DESPACHO

INTIMEM-SE o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, se defenderem a respeito das falhas indicadas nos autos (Parecer Conclusivo nº 44/2024 - id. 11731235 e Parecer do MPE - id.11734524), oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo previsto no § 7º do art. 36, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, ENCAMINHEM-SE os autos para a ASCEP para a emissão de parecer conclusivo das contas, conforme prevê o art.38, "caput", da Resolução TSE nº 23.604 /2019.

Por fim, e como prescreve o art.40, da citada Resolução, apresentado o parecer conclusivo, o processo deve ser disponibilizado, nesta ordem: I - às partes, primeiro ao impugnante depois ao impugnado, se houver, ou apenas ao partido político e aos respectivos responsáveis no caso de prestações contas não impugnadas, para o oferecimento de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias; e II - ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.

Aracaju(SE), em 9 de maio de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600077-18.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600077-18.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

AUTORIDADE COATORA : JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

IMPETRANTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE -
MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600077-18.2024.6.25.0000

IMPETRANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

IMPETRADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DECISÃO

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, impetrado pelo partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório Municipal de Lagarto/SE) em face de decisão proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral nos autos da Representação nº 0600024-98.2024.6.25.0012.

O impetrante alega, em síntese, que seria "flagrantemente ilegal" a decisão proferida pela autoridade apontada como coatora, no sentido de indeferir "medida liminar requerida com base na Resolução TSE nº 23.600/2019, autorizando, por conseguinte, a divulgação de pesquisa que não atende os requisitos da referida resolução".

Aduz irregularidade no plano amostral da pesquisa eleitoral registrada nesta Justiça com nº SE - 09002/2024, sob o argumento de que "a falta de divisão das variáveis por sexo configura um descumprimento dos preceitos legais", não sendo "possível determinar com precisão quantos homens ou mulheres foram entrevistados com base em cada critério".

Sustenta que a "probabilidade do direito está amplamente respaldada pelo Artigo 2º da Resolução nº 23.600/2019 do TSE, Res. 23.453/15, Art. 33 da Lei nº 9.504/97, doutrinas e jurisprudência dos Tribunais Regionais autóctones, bem como, pelo próprio juízo a quo da 12ª Zona Eleitoral em outros casos", consistindo o perigo da demora no fato de que "a pesquisa irregular será divulgada e tornar-se-á pública no dia 12 de abril de 2024".

Do exposto, requer: (a) concessão de liminar que determine a imediata suspensão da divulgação do resultado da pesquisa registrada com nº 09002/2024; (b) intimação do MPE para, querendo, intervir no feito; (c) concessão da segurança, ao final, para proibir em definitivo a divulgação da aludida pesquisa eleitoral.

Com a inicial foram juntados documentos.

Indeferido o pedido de tutela provisória de urgência (ID 11728258). Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (ID 11731708).

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pela extinção do feito em razão da perda superveniente de interesse processual (ID 11734535).

É o que cabe relatar.

Conforme se observa na decisão ID 11728258, por não estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, foi indeferido o pedido de tutela provisória de urgência requerida pelo impetrante, permitindo-se, por conseguinte, a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral registrada no TSE com nº SE - 09002/2024.

Saliente-se que a tutela de urgência aqui referida tem cunho satisfativo, porquanto, permitida a divulgação da pesquisa eleitoral, como ocorreu na espécie, não será mais possível restabelecer o *status quo ante*, cenário que evidencia o desaparecimento do requisito interesse processual, não sendo mais de nenhuma utilidade o provimento final pleiteado, em razão da perda superveniente de objeto da presente ação.

Acerca do tema, leciona Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodivm, 2016, pg. 43) que

A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. [grifei]

Do parecer ministerial destaco o seguinte trecho (ID 11734535 - pág. 4):

Os dispositivos aplicáveis à tutela de urgência (art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 e art. 300 do Código de Processo Civil - CPC) visam assegurar a eficácia da decisão final. Assim, como a pesquisa eleitoral que buscava obstar com o presente mandado de segurança já foi efetivamente divulgada, toda a discussão abordada nos presentes autos revela-se prejudicada, salientando que, evidentemente, poderá vir a ser discutida na seara adequada, inclusive com eventuais meios reparatórios.

Vale mencionar que, nos termos do art. 387, caput, do RI-TRE/SE c/c art. 36, § 6º, do RI-TRE/SE, pode o relator negar seguimento a pedido prejudicado, o que autoriza o julgamento deste processo por decisão monocrática.

Ante o exposto, diante da superveniente falta de interesse processual, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, inc. VI, do CPC.

Publique-se. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600026-07.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600026-07.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : LENILSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600026-07.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REQUERENTE: LENILSON DE OLIVEIRA MELO

Advogado do REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB-SE 6882-A

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS ANTERIORMENTE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de candidato(a), evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura, segundo previsto no art. 80, §1º, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a procedência do presente pedido de regularização é medida que se impõe.

3. Procedência do pedido de regularização da situação de inadimplência do requerente, e, por conseguinte, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas Eleitorais nº 0601233-51.2018.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DEFERIR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

Aracaju(SE), 07/05/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600026-07.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas, relativas às Eleições 2018, apresentado por Lenilson de Oliveira Melo, candidato ao cargo de Deputado Estadual (ID 11 717507).

Juntou documentos aos autos eletrônicos (IDs 11717508/11717736).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou o Parecer Técnico de Verificação nº 24/2024 (ID 11721807).

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela procedência do pedido, no sentido de que a prestação de contas em epígrafe seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral (ID 11729401).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Consoante relatado, trata-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas, relativas às Eleições 2018, apresentado por Lenilson de Oliveira Melo, candidato ao cargo de Deputado Estadual, visando suspender as sanções determinadas no acórdão proferido nos autos do processo nº 0601233-51.2018.6.25.0000, deste Colendo Tribunal.

De início, registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de candidato(a), evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de

quitação eleitoral após o final da legislatura, segundo previsto no art. 80, §1º, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Instada a analisar as manifestações e documentação juntada pelo requerente, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu o Parecer Técnico de Verificação nº 24/2024 (ID 11721807):

Em atenção ao despacho contido no ID 11718498, foi efetuado exame, à luz do que estabelece o art. 83, § 2º, incisos III e V, da Resolução TSE 23.553/2017, na documentação acostada aos autos pelo interessado, consoante IDs 11717510 a 11717520 e 11717721 a 11717734, para fins de verificação da regularização das contas julgadas "não prestadas" - Acórdão / ID 1345118 (PC 0601233-51.2018.6.25.0000).

Do exame da sobredita documentação, constatou-se que as peças (IDs 11717510 a 11717520 e 11717721 a 11717734) correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2018), bem como foram recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 57 e 58 da Resolução TSE 23.553/2017.

Outrossim, da análise documental no PJe, igualmente da circularização e verificação das informações nos módulos do SPCE Web (Eleições 2018), aferiu-se a inexistência de recursos considerados de Origem Não Identificada, de Fontes Vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por fim, eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

Por sua vez, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11729401):

[...]

Verifica-se, portanto, que a prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que foram juntadas informações essenciais que viabilizaram a análise da prestação de contas, em atenção ao disposto na Resolução TSE 23.553/2017, de maneira após o prazo do curso do mandato ao qual concorreu poderá obter certidão de quitação eleitoral.

[...]

Por todos os fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer que a prestação de contas em epígrafe seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral.

Na hipótese, consoante registrado pela ASCEP no parecer conclusivo, aferiu-se a inexistência de recursos considerados de Origem Não Identificada, de Fontes Vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Assim sendo, diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a procedência do presente pedido de regularização é medida que se impõe.

Assim vem se posicionando esta Corte:

ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula nº 42 do TSE).

2. Na espécie, o requerimento de regularização atendeu ao disposto na legislação de regência, posto que, de acordo com a seção contábil do TRE, foi constatada, no exame técnico, a inexistência de recursos considerados de origem não identificada ou oriundos de fontes vedadas ou, ainda, de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

3. Procedência do pedido.

(RROPCE nº 0600023-52, Relator Juiz Breno Bergson Santos, DJE de 22.03.2024).

Ante o exposto, VOTO pela procedência do pedido de regularização da situação de inadimplência de Lenilson de Oliveira Melo, determinando, por consequência, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas Eleitorais nº 0601233-51.2018.6.25.0000.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600026-07.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REQUERENTE: LENILSON DE OLIVEIRA MELO

Advogado do REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - OAB-SE 6882-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DEFERIR A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de maio de 2024.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600395-35.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600395-35.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600395-35.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
DESPACHO

Tendo em vista a certidão acostada pela Secretaria Judiciária ao ID 11734148 informando a ausência de apresentação das mídias referentes às inserções de propaganda partidária, INTIME-SE a agremiação interessada, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos, para que promova, no prazo de 3 (três) dias, a juntada de todos os arquivos de mídia relativos à propaganda partidária por inserções, especificando-se as datas em que foram respectivamente veiculadas, sob pena de eventual responsabilidade por crime de desobediência de seus dirigentes, nos termos do art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 619/2024 - 01ª ZE - ÓBITOS PROCESSADOS EM ABRIL/2024

De ordem do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dr. RÔMULO DANTAS BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 300/2024 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 01.04.2024 a 30.04.2024 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos

Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral/SE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) 15 15 15
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 12
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 13 20 20 20
ANA PAULA CANOVA ABINAJM (76537/DF) 15
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 12
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 12
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 15 15 15
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 20
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 18
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0041534A/SC) 12
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 22
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 15 15 15
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 18 18
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 15 15 15
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 18 18
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 17
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 12
FERNANDO HENRIQUE ACACIO DE VASCONCELOS COSTA (404074/SP) 17
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 15
GUNTHER JORGE DA SILVA (228054/SP) 17
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 18 18
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 25
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 11

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 18 25
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 14
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 11
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 11
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 18 18
LESLE ANDRADE NASCIMENTO (8950/SE) 6
LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS (65348/DF) 15
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 15 15 15
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 15 15 15
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP) 12
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 10 18
MARCELO WINCH SCHMIDT (53599/DF) 15
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 13
MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF) 15
MARLTON DE SOUZA CARVALHO (6728/SE) 17
MATHEUS HENRIQUE DOMINGUES LIMA (70190/DF) 15
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 25
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 18 18
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 19 19 19
RAMIRO NASCIMENTO MACIEL DE LIMA (8816/SE) 6
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 18
ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE (59906/DF) 15
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 18 18
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 12
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 13
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 15 15 15
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 14
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 15 15 15
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 12
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 18 18
VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 15 15 15
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 18 18
WILLY GUEDES DE OLIVEIRA (337968/SP) 17

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 10 14 17
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 11 12 13 17
ALLISSON LIMA BONFIM 10
ANA CARLA BISPO CRUZ 11
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 19
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 10
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 10
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 20
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 20
DANIEL MORAES DE CARVALHO 10
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17
ELIAS FERREIRA DA SILVA 17

FABIO CRUZ MITIDIERI 18
 FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 12
 FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 19
 ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS 13
 JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 20
 JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 7
 LENILSON DE OLIVEIRA MELO 12 22
 LUCIANO JOSE DE FREITAS 7
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL 20
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
 REPUBLICANOS / 11-PP 18
 PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 25
 PARTIDO DOS TRABALHADORES 15
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 12
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 6 7 7 10 11 12 12
 13 14 15 15 17 17 18 19 20 20 22 25
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
 ROGERIO CARVALHO SANTOS 15 18
 ROSANGELA SANTANA SANTOS 15
 SANDRA MARIA DOS SANTOS 7
 SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-
 MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 18
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 20
 TOMZE ABOIM FREIRE CASTELO BRANCO 6
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 7
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 19

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000047-52.2012.6.25.0000 14
 CumSen 0000137-21.2016.6.25.0000 17
 CumSen 0000330-36.2016.6.25.0000 10
 CumSen 0600320-30.2022.6.25.0000 12
 CumSen 0601224-50.2022.6.25.0000 13
 CumSen 0601495-98.2018.6.25.0000 17
 CumSen 0602011-79.2022.6.25.0000 6
 CumSen 0602022-11.2022.6.25.0000 11
 MSCiv 0600077-18.2024.6.25.0000 20
 PA 0600056-42.2024.6.25.0000 7
 PC-PP 0000095-35.2017.6.25.0000 15
 PC-PP 0600032-82.2022.6.25.0000 20
 PC-PP 0600263-75.2023.6.25.0000 19
 PCE 0601400-29.2022.6.25.0000 7
 PropPart 0600384-06.2023.6.25.0000 15

PropPart 0600395-35.2023.6.25.0000 [25](#)
PropPart 0600399-72.2023.6.25.0000 [12](#)
RROPCE 0600026-07.2024.6.25.0000 [22](#)
Rp 0601717-27.2022.6.25.0000 [18](#)